

PROJETO DE LEI Nº 120-02/2014

Autoriza o pagamento de rescisões e parcelas previdenciárias de funcionários da Obra Social São Cristóvão.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a pagar os acordos trabalhistas dos funcionários da Obra Social São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob nº 91.168.369/0001-63, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 175, Bairro Santo André, Lajeado/RS, que integram diversas Reclamatórias Trabalhistas junto à 2ª Vara do Trabalho de Lajeado, limitados aos valores das respectivas rescisões.

Art. 2º Fica o Município de Lajeado autorizado a pagar as parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo judicial, bem como as custas judiciais e honorários periciais.

Art. 3º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Assessoria Jurídica

28.846.007.3001 – Sentenças Judiciais

3.1.90.91 – Sentenças Judiciais

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.03 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.244.0052.2120 – Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Recurso: 1005 – Fundo Municipal de Assist. Social (FMAS) Recurso Próprio

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 120-02/2014

Lajeado, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o pagamento dos valores das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da Obra Social São Cristóvão, as verbas das parcelas previdenciárias, custas judiciais e honorários periciais, as quais serão efetuadas mediante depósito judicial, após a homologação dos respectivos acordos, que integram as diversas Reclamatórias Trabalhistas junto à 2ª Vara do Trabalho de Lajeado.

Ocorre que o Município de Lajeado integra as referidas Reclamatórias e poderá ser condenado subsidiariamente, o que elevará substancialmente os valores que estão sendo acordados.

Outro ponto a ser considerado é que a Obra Social São Cristóvão não tem suporte econômico para quitação das verbas rescisórias de seus ex-empregados, e os mesmos estão passando por dificuldades financeiras.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.